PROJETO DE LEI Nº. 001/2015

Súmula:- Concede reajuste salarial conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 8% (oito por cento), a partir de **01.01.15,** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Parágrafo Único – Ficam incluídos no reajuste estabelecido no caput deste artigo os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revistos na proporção de 6,23% (seis ponto vinte e três por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, compreendendo os Servidores da Prefeitura, Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Educação e do Idepplan.

A revisão proposta é de 8% (oito por cento). É oportuno salientar também, que a revisão salarial anual é determinada pela Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

O índice proposto pelo Executivo Municipal, é um índice significativo, pois, é quase a totalidade do valor de reajuste do salário mínimo nacional e que está sendo estendido à todos os servidores.

Assim, para composição da proposta de 8%, houve uma ponderação entre o INPC e o índice de reajuste do salário mínimo nacional, além de ser observada a capacidade financeira do Município.

Ficam incluídos no reajuste estabelecido os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão e os valores atribuídos aos subsídios dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 6,23% (seis ponto vinte e três por cento), correspondente ao INPC acumulado no período.

Contamos assim, com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 20 de janeiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal